



**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA
PROFHISTÓRIA**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º – O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação de conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola de educação básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Parágrafo único – O reconhecimento do ProfHistória foi oficializado por meio do Parecer nº 23/2014 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e da Portaria nº 652, de 22 de maio de 2017, do MEC, publicados no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de maio de 2017, páginas 12 e 13. O parecer nº 915/2023 do CNE/CES recomendou a abertura do Doutorado Profissional, que foi reconhecido pelo MEC via Portaria nº 2.149, de 26 de dezembro de 2023.



Artigo 2º - O ProfHistória é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior, que é responsável pela coordenação e execução do curso, conforme expresso nos artigos 6º e 7º deste Regimento.

§ 2º - Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória .

Artigo 3º – A Universidade Estadual do Piauí (UESPI), representada pelo Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, situado na cidade de Parnaíba/PI, passou a integrar a Rede Nacional do ProfHistória mediante seleção em edital público, sendo aprovada sua proposta de adesão pela Coordenação Nacional, conforme resultado expedido em 09 de maio de 2019, tornando-se a UESPI uma Instituição Associada e o Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira uma Unidade/Núcleo do ProfHistória, com Comissão Acadêmica Local e respectiva Coordenação devidamente constituídas, nos termos dos artigos 06º e 07º do Regimento Geral do ProfHistória e do Edital de Expansão da Rede do ProfHistória – Chamada a Propostas de Adesão para 2019, publicado em 08 de outubro de 2018.

Parágrafo único – O Mestrado e o Doutorado Profissional em Ensino de História ministrado pela UESPI – Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira, sob responsabilidade da Comissão Acadêmica Local e associada à Rede Nacional do ProfHistória, é regulamentado pela Resolução n.º 006/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESPI (CEPEX), no Diário Oficial do Estado do Piauí em 25 de janeiro de 2024. O curso está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UESPI (PROP), sendo pautado simultaneamente pelo presente Regimento Interno; pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral, pela



RESOLUÇÃO CEPEX 005/2021, pelas demais deliberações da UESPI; e pelo Regimento Geral do ProfHistória e suas normas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A coordenação das atividades do ProfHistória é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional (CAN) e das Comissões Acadêmicas Locais (CAL).

Artigo 5º - A Comissão Acadêmica Nacional, que apresenta funções deliberativas e executivas, é composta pelos seguintes membros com mandato de três anos e possibilidade de uma recondução:

- I. Coordenador(a) Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II. Coordenador(a) Adjunto(a), que assessora o(a) coordenador(a) acadêmico(a) nos fóruns de coordenadores e planejamento anual;
- III. Coordenador(a) de Avaliação;
- IV. Coordenador(a) de Bolsas;
- V. Um(a) representante, em nível nacional, de cada uma das Linhas de Pesquisa que estrutura o ProfHistória.

§1º - O(a) Coordenador(a) Acadêmico e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) são eleitos pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais, na plenária nacional de coordenadores, por meio de voto aberto.

§ 2º - Os(as) coordenadores(as) de avaliação e de bolsas e os(as) representantes das quatro linhas de pesquisa são escolhidos pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do ProfHistória em âmbito nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Elaborar os editais dos Processos Seletivos de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional e organizar todo o processo;
- III. Definir critérios e executar a distribuição de bolsas de estudos em



- consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;
- IV. Deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes feitas pelas Comissões Acadêmicas Locais, a partir dos critérios estabelecidos por este Regimento;
- V. Realizar processo quadrienal de recredenciamento das Instituições Associadas, com base em critérios estabelecidos por este Regimento;
- VI. Deliberar sobre alterações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, propostas pelas Comissões Acadêmicas Locais;
- VII. Deliberar sobre novas propostas de ementas de disciplinas apresentadas pelas Comissões Acadêmicas Locais para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;
- VIII. Propor um calendário anual de atividades;
- IX. Garantir a articulação entre as Comissões Acadêmicas Locais;
- X. Manter a organicidade do ProfHistória, observando sua finalidade e projeto acadêmico;
- XI. Realizar encontro anual dos coordenadores acadêmicos locais com a Coordenação Acadêmica Nacional;
- XII. Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos.

Artigo 7º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico Local, e, eventualmente, pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a) Adjunto(a), conforme o artigo 6º do Regimento Geral do ProfHistória . O Colegiado é composto pelo corpo docente e por um(a) representante discente do curso de Mestrado Profissional e um(a) representante discente do curso de Doutorado Profissional eleitos(as) pelos seus pares.

§ 1º – O Colegiado será formado por docentes devidamente credenciados(as) no ProfHistória da respectiva Instituição Associada.

§ 2º – O Colegiado configura como órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do referido curso, em



consonância com as normas da UESPI e do ProfHistória .

§ 3º – O(a) Coordenador(a) Acadêmico Local é um(a) docente com grau de Doutor(a), escolhido(a) pelos(as) membros(as) da Comissão Acadêmica Local, com mandato de dois anos e possibilidade de uma recondução por igual período.

§ 4º – O(a) Coordenador(a) Acadêmico Local deverá pertencer ao quadro de professores permanentes do ProfHistória, sendo Professor(a) Efetivo(a) do Plano do Magistério Superior da UESPI.

§ 5º – O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) deve substituir o(a) Coordenador(a) Acadêmico Local quando este(a) estiver ausente e/ou impossibilitado(a), sendo escolhido(a) pelo Colegiado do curso de acordo com os mesmos requisitos apontados nos incisos 3º e 4º do artigo 6º deste Regimento Interno.

§ 6º – O período do mandato do(a) Representante Discente é de dois anos.

§ 7º – O(a) Representante Discente deverá estar matriculado(a) no curso para o referido pleito, sendo escolhido(a) pelos(as) demais discentes regularmente matriculados(as).

§ 8º – Quando julgar necessário ou conveniente, o Colegiado poderá escolher, entre os(as) docentes credenciados(as), representantes, em nível Local, para a Coordenação de Avaliação, Coordenação de Bolsas e as Linhas de Pesquisa do curso.

§ 9º – As reuniões do Colegiado deverão ser secretariadas pelo(a) servidor técnico designado para atender às necessidades do programa. Na ausência de servidor as reuniões serão secretariadas pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 10º – O Colegiado deverá se reunir, no mínimo, duas vezes por semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocadas pela coordenação ou por qualquer um dos membros.



§ 11º - A convocação de reunião ordinária e extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante memorando circular a ser encaminhado via e-mail a todos os membros do Colegiado, devendo constar a pauta dos assuntos a serem tratados através de requerimento subscrito pelos(as) interessados(as).

§ 12º - A reunião se iniciará a partir da ocorrência de quórum (metade mais um). Caso o quórum não seja alcançado após 30 minutos da hora marcada, os membros presentes poderão decidir sobre quais pontos da pauta serão votados, respeitando a falta de quórum para retirar de pauta decisões estruturais e constituintes ao programa. Os membros presentes também decidirão sobre a data da próxima reunião, a depender da urgência das demandas.

Artigo 8º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória, nas Instituições Associadas;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador(a) Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da Instituição Associada;
- III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o curso de Mestrado Profissional;
- IV. Coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao Doutorado Profissional do ProfHistória;
- V. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;
- VI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- VII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
- VIII. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
- IX. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos(as)



discentes em cada atividade;

X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

XI. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do(a) discente no ProfHistória;

XII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos(as) discentes;

XIII. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado profissional e do doutorado profissional pelo(a) discente regularmente matriculado no ProfHistória, conforme as normas da Instituição Associada, explicitando esse prazo no regimento interno;

XIV. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória da Instituição Associada;

XV. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos.

Artigo 9º - A Plenária Nacional de Coordenadores do ProfHistória é constituída pelos membros da Comissão Acadêmica Nacional e pelos Coordenadores das Comissões Acadêmicas Locais e é convocada pelo(a) Coordenador(a) Nacional do ProfHistória, com a finalidade de debater e deliberar sobre temas e questões pertinentes ao ProfHistória, propostos pela Comissão Acadêmica Nacional e/ou pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 10 - Caberá à Coordenação Nacional e às Coordenações locais promover o efetivo funcionamento do programa em regime de responsabilidade compartilhada:

I. Garantir a gestão administrativa e acadêmica dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional;

II. Promover a capacitação dos(as) seus(suas) discentes dentro da proposição de formação continuada;

III. Possibilitar, promover e divulgar as ações docentes do ensino, da pesquisa e da extensão junto ao programa;

IV. Manter atualizado os registros do ProfHistória na Plataforma Sucupira;

V. Promover a interação entre as Instituições Associadas;

VI. Construir e manter estruturas comunicacionais de caráter tecnológico



que contemplem atividades conjuntas.

Artigo 11 – São atribuições da Instituição Associada UESPI, nos termos deste Regimento Interno:

- I. Demonstrar comprometimento institucional em prol do ProfHistória;
- II. Assegurar o caráter inteiramente gratuito do curso e suas atividades previstas;
- III. Garantir quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação acadêmica, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino e orientação, de acordo com as normas de Credenciamento e Recredenciamento do ProfHistória;
- IV. Assegurar infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas e bibliotecas da Unidade/Núcleo;
- V. Dispor a Unidade/Núcleo de infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os(as) docentes e discentes;
- VI. Apoiar e garantir a realização do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória na Unidade/Núcleo, sob responsabilidade da Comissão Acadêmica Local;
- VII. Realizar a matrícula dos(as) discentes convocados pelo ProfHistória sob sua responsabilidade, através de edital de matrícula e remanejamento, bem como o controle acadêmico e a titulação dos(as) discentes selecionados para a Unidade/Núcleo;
- VIII. Disponibilizar e manter um(a) servidor(a), com a devida experiência, para secretariar a Unidade/Núcleo do ProfHistória, tendo como principal atribuição executar serviços administrativos referentes ao curso, apoiando diretamente à Coordenação Acadêmica Local; e
- IX. Manter a adequação do curso aos parâmetros do Regimento Geral e das Normas de Credenciamento do ProfHistória.

CAPÍTULO III – DA OFERTA DE VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE



Artigo 12 - Cada Instituição Associada oferecerá o número mínimo de 12 vagas por processo seletivo para o Mestrado Profissional e 3 vagas para o Doutorado Profissional.

Parágrafo único. A oferta de vagas deve considerar a capacidade do corpo docente e a demanda da região em que se insere a Instituição Associada, não devendo ser inferior ao número mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 13 – O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 14 – O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

Parágrafo único - Os critérios específicos relacionados ao ingresso no Doutorado Profissional estarão delineados em edital específico de seleção elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO e TRANSFERÊNCIA



Artigo 15 - Podem matricular-se no ProfHistória diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História, em efetivo exercício na Educação Básica.

Artigo 16 - Os(as) discentes serão matriculados(as) nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o diploma de Mestre(a) e/ou Doutor(a) em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Artigo 17 – O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do(a) Orientador(a).

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez em uma mesma atividade acadêmica.

Artigo 18 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no Curso.

Parágrafo único - o trancamento total poderá ocorrer pelo período máximo de 01 (um) ano e nunca inferior a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

Artigo 19 - Será excluído do Curso o(a) discente que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Artigo 20 – É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas



à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O(a) discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 créditos;
- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 – Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, entre disciplinas e seminários obrigatórios, eletivos ou optativos, além do Exame de Qualificação do Projeto e a Defesa da Dissertação (Trabalho Final de Curso).

Parágrafo único – As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação do Comitê Gestor.

Artigo 22 – Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 (cinquenta e seis) créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e a defesa da tese.

Artigo 23 - No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;
- III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de doutorandos(as). Envolve



orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Artigo 24 – A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória; e
- IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

Parágrafo único – A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme definido no projeto acadêmico do ProfHistória como um dos requisitos para a integralização dos cursos de Mestrado Profissional e Doutorado Profissional, juntamente com a dissertação ou a tese.

Artigo 25 – A dissertação do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º – A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso, conforme o Regimento Geral do ProfHistória:

- I. A apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II. A criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área;
- III. As possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula.

§ 2º – Para tal, a dissertação constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (itens I e II do inciso anterior) e uma parte propositiva (item III do inciso anterior).



§ 3º – O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, desde que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 4º – A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

I. Exame de Qualificação do Projeto, doravante denominado Primeira Etapa do Processo, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do 18º mês do curso, quando o(a) discente deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um deles o(a) próprio(a) Orientador(a). Cumprida essa fase, será considerado apto(a) a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

II. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a Defesa da Dissertação, doravante denominada Segunda Etapa do Processo, com a realização da parte propositiva de seu projeto, devendo estar relacionado diretamente com a análise realizada na Primeira Etapa. A dissertação deverá ser defendida até o final do 24º mês do curso. A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada, composta por três professores doutores, sendo um deles o Orientador(a) e tendo a participação de, ao menos, um(a) Professor(a) externo à Instituição Associada.

Artigo 26 - A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.



§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o(a) doutorando(a) não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas:

Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no artigo 23) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o(a) discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o(a) Orientador(a). Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.



Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º; 3º e 4º do artigo 23. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o Orientador(a) e tendo a participação de ao menos um(a) docente externo(a) à Instituição Associada.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 27 – O Corpo Docente do ProfHistória ministrado pela UESPI – Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira é formado por docentes com grau de Doutor(a) em História, Educação ou áreas afins, em regime de dedicação exclusiva (DE) ou TI-40H, incluindo o(a) Coordenador(a) Acadêmico Local, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único – O Corpo Docente de cada Comissão Acadêmica Local deve garantir o atendimento das demandas de todas as Linhas de Pesquisa do ProfHistória.

Artigo 28 - O Corpo Docente do ProfHistória ministrado pela UESPI – Campus Professor Alexandre Alves de Oliveira é composto por:

- I. Permanentes: professores efetivos do quadro de carreira da UESPI que atuam de forma direta, intensa e contínua no Curso, com dedicação não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua carga horária, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e administração;
- II. Visitantes: professores vinculados a outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa do Brasil ou do exterior e que permanecem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UESPI, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Curso; e
- III. Colaboradores: professores efetivos da UESPI que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, ou



professores de outras instituições que não se enquadrem como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão e/ou da co-orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º – Todos(as) os(as) docentes tipificados(as) neste artigo só poderão compor o Corpo Docente do ProfHistória, após a respectiva homologação pela Comissão Acadêmica Nacional, de acordo com a Norma de Credenciamento e Recredenciamento Docente do ProfHistória.

§ 2º – A cada três anos, todo o Corpo Docente do ProfHistória deverá passar por um processo de recredenciamento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades estabelecidas pela Norma de Credenciamento e Recredenciamento Docente do ProfHistória.

§ 3º - Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o(a) professor(a) tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

CAPÍTULO VII - DO INGRESSO DISCENTE

Artigo 29 – A admissão de discentes no ProfHistória e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§ 1º – O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas, pelas Comissões Acadêmicas Locais.

§ 2º – As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o



número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica.

§ 3º – A seleção dos(as) discentes aprovados(as) e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 30 – Podem matricular-se no ProfHistória diplomados(as) em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo MEC, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória.

Artigo 31 – Os discentes serão matriculados(as) nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre(a) em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Artigo 32 - A concessão de bolsas para o Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional, feita em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e com os critérios estabelecidos por cada Instituição Associada, ocorre de acordo com a classificação dos(as) candidatos(as) no Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o Mestrado ou no Processo Seletivo de Acesso ao ProfHistória para o Doutorado, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Artigo 33 – Em caso de disponibilidade de bolsas, 50% destas serão destinadas para cotas, seguindo a proporcionalidade do edital de ingresso.

Artigo 34 - Em caso de disponibilidade de bolsas no Núcleo Local do ProfHistória - UESPI, estas serão distribuídas de acordo com a proporcionalidade estabelecida pela lei estadual 7.455 de 14 de janeiro de 2021. Sendo:



§ 1º - 30% das bolsas para pessoas Negras, Quilombolas e/ou Indígenas.

I - Será reservada o mínimo de 1 bolsa para esta categoria em todas as seleções;

§ 2º - 10% das bolsas para pessoas com deficiência.

II - Será reservada o mínimo de 1 bolsa para esta categoria em todas as seleções;

§ 3º - Em caso de insuficiência de bolsas para o cumprimento dos mínimos supracitados a distribuição se dará entre cotistas a partir da maior nota obtida no exame de seleção.

Artigo 35 - A manutenção da bolsa de estudos pelo(a) discente está condicionada (i) ao cumprimento das atividades curriculares previstas para cada semestre letivo, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional; (ii) à entrega do relatório anual de atividade, com parecer do(a) Orientador(a).

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em disciplina.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Artigo 36 – Para conclusão do ProfHistória e obtenção do respectivo grau de Mestre(a), o(a) discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas e seminários obrigatórios, eletivos ou optativos, além do Exame de Qualificação do Projeto e a Defesa da Dissertação (Trabalho Final de Curso).

Artigo 37 – Para conclusão do ProfHistória e obtenção do respectivo grau de Doutor(a), o(a) discente deve integralizar, com aprovação, 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas e seminários obrigatórios, eletivos ou optativos, além do



Exame de Qualificação do Projeto e a Defesa da Dissertação (Trabalho Final de Curso).

§ 1º – Em consonância com o Regimento Geral do ProfHistória, em seus artigos 21 e 22, o curso de mestrado deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses; e o curso de doutorado deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses; podendo ser prorrogado, com justificativa e parecer do(a) Orientador(a)(a), por até 06 (seis) meses.

§ 2º – O(a) discente que obtiver a prorrogação de prazo e não concluir a dissertação no período estipulado será desligado(a) automaticamente do curso.

§ 3º – Será considerado(a) aprovado(a), em cada disciplina, o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 a 10.

§ 4º – No prazo de até seis meses após a realização de sua matrícula, cada discente deverá apresentar Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Espanhol ou Francês), mediante aprovação em editais para Exame de Proficiência promovidos pela UESPI ou por Instituição de Ensino Superior credenciada.

Artigo 38 - Em observância à Portaria Capes 248/2011, toda mulher regularmente matriculada em programas de mestrado ou doutorado tem direito ao afastamento de licença maternidade pelo período de 4 meses, os quais não serão computados na prorrogação de prazo para a integralização descrita no § 1o do artigo 37.

§ 1o - Para usufruir da licença maternidade (o)a discente deverá apresentar documentos comprobatórios de nascimento, como atestado médico e certidão de registro, e uma carta de ciência de seu(sua) orientador(a), até 30 dias após o parto.

§ 2º Ao(Às) bolsistas são garantidos os pagamentos no período da licença maternidade, conforme Portaria CAPES 248/2011. A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, e cabe ao(à) discente



solicitá-la ao Colegiado do curso. A referida prorrogação pode ser cumulativa com aquela prevista no parágrafo 1 deste mesmo capítulo.

CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 39 - Ao(À) discente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) que tiver cumprido as exigências deste Regimento Geral e do Regimento específico da Instituição Associada a que estiver vinculado será conferido o título de Mestre e Mestra em Ensino de História e o de Doutor e Doutora em Ensino de História, respectivamente.

Artigo 40 - O diploma de Mestre(a) em Ensino de História ou Doutor(a) em Ensino de História será emitido pela Instituição Associada ao ProfHistória, UESPI.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação Acadêmica Local ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Artigo 42 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pela Comissão Acadêmica Local, cabendo recursos e consultas às instâncias superiores da UESPI e/ou à Comissão Acadêmica Nacional do ProfHistória, conforme o caso;

Artigo 43 – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UESPI, revogadas as disposições em contrário.